

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 112/2020

O CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, inscrita no CNPJ-MF sob nº. 02.586.019/0001-97, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, portador da CI-RG nº 9.871.566-5, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 080.262.329-39, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, nº 940, Centro, em Nova Tebas, PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e ADRIANA MILDENBERGER, pessoa física, sito à Rua José de Melo, 281 em Pitanga, inscrita no CPF: Nº 042.351.489-07, representada RG nº 72156137 SSP/PR, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma de INEXIGIBILIDADE Nº 67/2020, de acordo com a Lei n. 8.666/93, com as cláusulas seguintes e com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante deste Contrato, acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de profissional da área jurídica, especialista em direito público e com comprovada experiência profissional, conforme solicitação do conselho de Secretários, para acompanhamento e elaboração de processos de implantação de serviços de saúde em parceria com o consórcio (microrregionalização de saúde nos municípios), apoio ao CRESEMS e atuação frente a SESA, Regional de Saúde; e acompanhamento e atuação nos processos: 0002905-35.2015.8.16.0097 – Ação de Ressarcimento de Danos e 000092.2014.09.009/1 – Procedimento Ministério Público do Trabalho, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de profissional da área jurídica, especialista em direito público e com comprovada experiência profissional, conforme solicitação do conselho de Secretários, para acompanhamento e elaboração de processos de implantação de serviços de saúde em parceria com o consórcio (microrregionalização de saúde nos municípios), apoio ao CRESEMS e atuação frente a SESA, Regional de Saúde; e acompanhamento e atuação nos processos: 0002905-35.2015.8.16.0097 – Ação de Ressarcimento de Danos e 000092.2014.09.009/1 – Procedimento Ministério Público do Trabalho, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		12	R\$ 3.008,00	36.096,00
				TOTAL:	36.096,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA
Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro - CEP: 86.870-000 - Estado do Paraná
Fone (43) 3472-0649 - CNPJ: 02.586.019/0001-97

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

O presente contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes, até a data de **12 de setembro de 2021**.
Os prazos poderão ser revistos nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
O Valor global desse contrato é de **R\$ 36.096,00 (trinta e seis mil e noventa e seis reais)**, daí por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
O pagamento dos serviços prestados ocorrerá em até o dia 10 (dez) de cada mês, através de emissão de recibo pela tesouraria mediante transferência em conta no Banco do Brasil, por ser banco oficial, sendo obrigatória conta neste banco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.36.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SEXTA – É expressamente vedada a cobrança de qualquer taxa ou honorários, seja aos municípios consorciados ou aos usuários do CIS referente aos serviços prestados ou mesmo indicar escritório particular para realização dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na eventualidade da necessidade da CONTRATADA suspender a prestação por algum período, deverá comunicar o CIS/ IVAIPORÃ - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para que a parte lesada rescinda o presente contrato, sem direito a qualquer indenização, devendo comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de descumprimento injustificado a parte infratora deverá pagar a parte lesada multa (cláusula penal) no valor de 10% do valor da média dos valores correspondentes ao faturamento de três meses anteriores a data da rescisão. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram. O infrator terá igual prazo para fins de efetuar o pagamento da multa rescisória.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a:
a) Supervisionar e fiscalizar os serviços/materiais ora contratados;
b) Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta segundo os valores expressos na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:
a) Manter as mesmas condições que a habilitaram no processo licitatório;
b) Assinar o "Contrato" relativo ao objeto adjudicado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro - CEP: 86.870-000 - Estado do Paraná
Fone (43) 3472-0649 - CNPJ: 02.586.019/0001-97

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

c) Cumprir as condições de manutenção, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, garantindo a manutenção referente à sua prestação de serviços;
d) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços/materiais fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
Constituem motivos para a rescisão contratual:
a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
b) A paralisação do serviço ou não entrega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
c) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, com ou sem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação que afetem a boa execução deste;
d) Declaração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade;
f) O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar nos itens acima relacionados, depois de concluída a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, obrigando-se a adjudicatária CONTRATADA a aceitá-la nas mesmas condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
Em caso de inexecução total ou parcial e de ocorrência de atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega dos materiais, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a Administração, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a dois (02) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, de qualquer anomalia constatada durante a execução dos serviços ou entrega dos materiais para as providências cabíveis.
As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CIS da 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ e, desde que, formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.
Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro - CEP: 86.870-000 - Estado do Paraná
Fone (43) 3472-0649 - CNPJ: 02.586.019/0001-97

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante as testemunhas que também o assinam, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Ivaiporã, 12 de setembro de 2020.

CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE:

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS

EMPRESA: ADRIANA MILDENBERGER
CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG: _____

NOME: _____
RG: _____

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro - CEP: 86.870-000 - Estado do Paraná
Fone (43) 3472-0649 - CNPJ: 02.586.019/0001-97

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 67/2020.

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ADRIANA MILDENBERGER

OBJETO: Contratação de profissional da área jurídica, especialista em direito público e com comprovada experiência profissional, conforme solicitação do conselho de Secretários, para acompanhamento e elaboração de processos de implantação de serviços de saúde em parceria com o consórcio (microrregionalização de saúde nos municípios), apoio ao CRESEMS e atuação frente a SESA, Regional de Saúde; e acompanhamento e atuação nos processos: 0002905-35.2015.8.16.0097 – Ação de Ressarcimento de Danos e 000092.2014.09.009/1 – Procedimento Ministério Público do Trabalho, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

VALOR TOTAL: R\$ 36.096,00 (trinta e seis mil e noventa e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.36.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de setembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2020.

Ivaiporã, 12 de setembro de 2020.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS

ADRIANA MILDENBERGER

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro - CEP: 86.870-000 - Estado do Paraná
Fone (43) 3472-0649 - CNPJ: 02.586.019/0001-97

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO N.º: 260/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PROTEÇÃO E SEGURANÇA INDIVIDUAL NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 CONFORME PORTARIA 369/2020 DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR MÁXIMO: R\$ 138.646,55 (cento e trinta e oito mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – POR ITEM

SUORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13979/2020 e suas alterações posteriores e Decretos Municipais 1447/2007, 6320/2017 e 8089/2020.

SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) <<https://bllcompras.com/>>.

CREDECIONAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrera até às 09h00min do dia 22/09/2020 (horário de Brasília (DF)).

ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.

PREGOEIRO (A): JÉSSICA DAL PIVA DE OLIVEIRA.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos:
–Pelo site: <<http://www.pmq.pr.gov.br/licitacao/>>;
–Pelo Portal da
Transparência: <<http://transparencia.quarapuava.pr.gov.br:12473/promim/index.asp?acao=1&item=2>>; ou
–No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 2º andar – CEP: 85.010-990, Telefone (42) 3621-3000 – ramal 3110, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.
Guarapuava, 11 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE.
MATHEUS AUGUSTO FRIGHETTO
Diretor Interino de Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO N.º: 261/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

VALOR MÁXIMO: R\$ 49.580,00 (quarenta e nove mil quinhentos e oitenta reais)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – POR ITEM

SUORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decretos Municipais 1447/2007, 6320/2017 e 8089/2020.

SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) <<https://bllcompras.com/>>.

CREDECIONAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrera até às 09h00min do dia 29/09/2020 (horário de Brasília (DF)).

ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.

PREGOEIRO (A): JÉSSICA DAL PIVA DE OLIVEIRA.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos:
–Pelo site: <<http://www.pmq.pr.gov.br/licitacao/>>;
–Pelo Portal da
Transparência: <<http://transparencia.quarapuava.pr.gov.br:12473/promim/index.asp?acao=1&item=2>>; ou
–No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 2º andar – CEP: 85.010-990, Telefone (42) 3621-3000 – ramal 3110, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.
Guarapuava, 11 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE.
MATHEUS AUGUSTO FRIGHETTO
Diretor Interino de Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

PREGÃO PRESENCIAL N.º 76/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS
Processo n.º: 222/2020
HOMOLOGAÇÃO

O Gerente Interino de Licitações e Formalização de Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto nº 8174 de 1º de Setembro de 2020, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, **HOMOLOGA** o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
COMASBRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	2, 3, 4, 5 e 6.	R\$ 5.515,18
TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA - EPP	1.	R\$ 28.000,00

Guarapuava, 11 de setembro de 2020.

MATHEUS AUGUSTO FRIGHETTO
Gerente Interino de Licitações e Formalização de Contratos
Município de Guarapuava

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, SEM ACESSIBILIDADE, CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 067/2019 - CEAS/PR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA APRIMORA CRAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATO Nº: 225/2020.

CONTRATADA: ALPHA6 VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2020. – Abimael de Lima Valentim – Diretor de Licitações e Contratos.

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REPAROS E MELHORIAS DO PASSEIO PÚBLICO POR MEIO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0512.945-56 CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ANEXO. SECRETARIA DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATO Nº: 229/2020.

CONTRATADA: GUIARACA ENGENHARIA LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 702.485,00 (setecentos e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 04/06/2021.

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2020. – Abimael de Lima Valentim – Diretor de Licitações e Contratos.

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E ESTABILIZADORES NO ÂMBITO DA DELIBERAÇÃO 54/2016 DO PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ PELO FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA-PR).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATO Nº: 221/2020.

CONTRATADA: LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 6.707,52 (seis mil setecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2020. – Abimael de Lima Valentim – Diretor de Licitações e Contratos.

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REPAROS E MELHORIAS DO PASSEIO PÚBLICO POR MEIO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0512.945-56 CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ANEXO. SECRETARIA DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATO Nº: 229/2020.

CONTRATADA: GUIARACA ENGENHARIA LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 702.485,00 (setecentos e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 04/06/2021.

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2020. – Abimael de Lima Valentim – Diretor de Licitações e Contratos.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

**TERMO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

O Secretário de Saúde e autoridade competente no uso de atribuições que lhe são inerentes determina a **SUSPENSÃO** por tempo indeterminado, do processo licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2020, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR. Em razão da retificação de edital.

Publique-se.

Guarapuava, 09 de setembro de 2020.
LARISSA MARIA BRZEZINSKI
Diretor de Licitações e Formalização de Contratos



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 2
Contrato 434/2018
Termo Aditivo de redimensionamento ao contrato 343/2018, celebrado entre o Município de Pitanga e a empresa, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o Município de Pitanga e a empresa **EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 76.533.777/0014-06, já qualificados, tendo em vista o disposto no Artigo 65§ 1º da Lei Federal 8666/93, fica por este termo aditivado quantitativamente o contrato 434/2018, proveniente da licitação 116/2017, na modalidade Pregão, para Fornecedor de passagens rodoviárias, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: fica aditivado em valor conforme tabela abaixo, totalizando 5.634,50 (cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). Correspondente a 3,87%, (três vírgula oitenta e sete por cento do valor total contratado, em conformidade ao Artigo 65, §1º da Lei Federal 8666/93.

Lote	Item	Descrição	Qtd. aditivada	Valor Unit.	Valor total
1	5	PASSAGENS CURITIBA	59	R\$ 95,50	5.634,50

CLAUSULA SEGUNDA: Mantém-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.
Pitanga, 10/09/2020.

Maicol G. C. Rodrigues Barbosa
Prefeito municipal

Originalmente assinado



MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECRETO Nº 189, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 2296/2019 de 18/12/2019.

RESOLVE

Art 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Município, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação	
88	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
88.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
88.001.28.843.0001.0.002.	Amortização e Encargos da Dívida Interna
632	3.2.90.22.00.00 01000 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 80.000,00
Total Suplementação: 80.000,00	

Art 2º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução	
88	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
88.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
88.001.28.843.0001.0.002.	Amortização e Encargos da Dívida Interna
631	3.2.90.21.00.00 01000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 80.000,00
Total Redução: 80.000,00	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art 3º Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2020, no que couber.

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de setembro de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 433, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta o Decreto 165, de 30 de julho de 2020, no que diz respeito as atividades esportivas particulares em geral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.1º Os estabelecimentos particulares de atividades esportivas que pretendem autorização para funcionamento durante a pandemia deverão apresentar plano de contingência nos termos do anexo dessa portaria.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 10 de setembro de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROTÓCOLO SANITÁRIO MUNICIPAL PARA CENTROS DE TREINAMENTOS PRIVADO DE FUTEBOL

Este protocolo impõe regras sanitárias e define critérios para a retomada segura no Município de Pitanga.

Dentre as exigências, até o fim da pandemia, os atletas terão que ter idade igual ou superior a 16 anos. O retorno das atividades ainda se dará de forma gradual e monitorada, considerando-se sempre a Avaliação do Risco Potencial do Município.

Nos dias das partidas, somente as pessoas diretamente envolvidas no esporte podem acessar ao local e suas dependências – e em número reduzido ao mínimo necessário para sua execução.

É importante que todos os participantes e presentes no local usem máscaras, retirando apenas quando estiver efetivamente jogando. Os árbitros devem fazer uso de máscaras e face shields durante os jogos: assim, eles devem utilizar apitos eletrônicos.

Ficam proibidas rodas de aquecimento e confraternizações antes e após o jogo, assim como o cumprimento físico. Não será permitido, enquanto durar a situação de emergência em saúde, a presença de acompanhantes, uso de churrasqueiras, coletes ou utilização de vestiários.

Regras para os estabelecimentos

Os estabelecimentos também deverão seguir novos protocolos, como:

Divulgar, em local visível, as informações de prevenção à Covid-19 estabelecidas pelo Governo do Estado e o município para estas atividades.

Realizar agendamento para utilização da quadra por meio eletrônico, evitando filas ou aglomerações.

Liberar acesso a quadra somente para as pessoas cadastradas para o horário agendado.

A entrada nas dependências do local do evento só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho. Considera-se a temperatura de corte o máximo de 37,5° C.

Caso o participante ou trabalhador apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,5° C ou sintomas gripais como: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar e participar do evento e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município. Os contatos próximos assintomáticos dos doentes devem também ser afastados por um período de 10 dias. Para retorno às atividades, seguir recomendação médica.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Cadastro de usuários

Limitar o número de pessoas ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade. Os dados destas pessoas devem constar de uma lista com nome completo, RG, CPF, endereço, telefone de contato, além de local e cronograma constando o agendamento das partidas. Esta lista destina-se a facilitar um possível rastreamento. A responsabilidade pela elaboração dos documentos é do proprietário do local e ficará sob sua guarda por pelo menos 30 dias.

Controlar o fluxo de entrada e saída das quadras com intervalo de tempo entre as partidas de forma que não haja cruzamento entre os times que finalizam e os times que iniciam o jogo.

Controlar o uso de áreas comuns como sanitários e a sua utilização para evitar agrupamentos.

Cada participante deve portar sua própria toalha e garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o seu compartilhamento durante os jogos.

Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável.

Disponibilizar em pontos estratégicos do local do evento (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) pontos para adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos.

Definir intervalo de 15 minutos entre cada uso, para higienização das bolas e da quadra com aplicação pulverizada de uma solução de água sanitária com diluição de 1 copo (250 ml) de água sanitária para 1L de água ou 1 copo (200 ml) de alvejante para 1L de água.

Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade.

Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, balcões, mesas, interruptores, sanitários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto.

Mantém os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento.

Mantém todos os ambientes ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível.

Adotar medidas internas relacionadas à saúde das pessoas necessárias para evitar a transmissão do Covid-19, priorizando o afastamento das que pertencem a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 anos, hipertensos, diabéticos, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

A responsabilidade da fiscalização será da Vigilância Sanitária Municipal. As autorizações poderão ser revogadas, caso a pandemia evolua ou tenha impacto na rede de atenção à saúde.

Pitanga, 10 de setembro de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 434, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Instaura Processo Administrativo e designa comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 136/2020 do departamento de Recursos Humanos e memorando 21/2020 do Sistema Controle Interno de Pitanga,

RESOLVE

Art 1º Determinar a Instauração de Processo Administrativo para apuração dos fatos, a fim de verificar eventual ocorrência de infração disciplinar por parte do servidor P.A.V., matrícula 504182, tipificada no artigo 246, II e III da Lei Municipal nº 784, de 20 de dezembro de 1996.

Art 2º Para a realização dos trabalhos ficam designados os seguintes servidores efetivos:

Presidente: Regina Mara Alexandre – Fiscal Geral - Matrícula 51645;

Membros: Andressa Coutinho Machado Martins – Matrícula 53068;

Jorge Paulo Paulino Santos - Auxiliar Administrativo - Matrícula 51287;

Art 3º O Processo Administrativo deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogáveis com as respectivas justificativas em caso de força maior, devendo ser apresentado o respectivo relatório, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 10 de setembro de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 2332, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Altera parte do anexo da Lei nº 1.939, de 19 de junho de 2015, que instituiu o Plano de Educação do Município de Pitanga para o decênio 2015/2025.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo das metas 6, 11 e a 16, passando a vigorar de acordo com as redações constantes no anexo I desta Lei.

Art.2º Fica alterada as estratégias 3.6, 9.8, 9.10, 10.2, 12.3, 12.7, 12.10, 12.12, 13.4, 17.2, 18.2, 18.4 e a 19.4, passando a vigorar de acordo com as redações constantes no anexo único desta Lei.

Art. 3º Fica acrescida as estratégias 4.36 e a 5.6 do anexo único desta lei.

Art. 4º Fica revogado a Lei Municipal nº 2.303, de 17 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de setembro de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO ÚNICO

META 03 - ENSINO MÉDIO

3.6 Apoiar programas que visem a melhoria dos indicadores de aprendizagem abrangendo leitura, problematização e resolução de problemas para desenvolvimento da qualidade da educação.

META 04 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

4.36. Incentivar e fortalecer parcerias com as escolas na modalidade Especial de ensino, da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

META 05 - ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

5.6. Viabilizar apoio pedagógico com profissional qualificado e com perfil para atender alunos com dificuldades de aprendizagem no primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental.

META 06 - EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 12,5% (doze e meio por cento) dos/as estudantes da Educação Básica.

META 09 - ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO DE JOVENS E ADULTOS

9.8 Buscar recursos financeiros da União, do Estado e do Município para aquisição de equipamentos para os educandos e docentes: acervos bibliográficos, tecnológicos e materiais didáticos pedagógicos para a expansão e melhoria na educação de jovens e adultos;

9.10 Promover programas de alfabetização e letramento de jovens e adultos de iniciativa da União e do Estado, Paraná Alfabetizado e Brasil Alfabetizado.

META 10 - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

10.2 Incluir os Jovens e Adultos que participam dos cursos de EJA no mercado de trabalho, em parceria com os segmentos da sociedade e Agência do Trabalho.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

META 11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Contribuir para elevar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

META 12 - ENSINO SUPERIOR

12.3 Promover parcerias públicas e privadas, visando ampliar o sucesso do estudante, proveniente do Ensino Médio Público, para o ingresso no Ensino Superior, através de cursos preparatórios.

12.7 Estimular a implantação de novas Instituições de Ensino Superior Pública no município e a implementação de novos cursos.

12.10 Oportunizar aos/as trabalhadores da educação a oferta de cursos de graduação: vagas, acesso e condições de permanência nas Instituições de Educação Superior.

12.12 Apoiar a oferta de cursos de Educação a distância - EAD nos estabelecimentos públicos educacionais, promovendo assim a inclusão educacional.

META 13 - QUALIDADE ENSINO SUPERIOR

13.4 Discutir e manter, junto às Instituições do Ensino Superior, a inclusão nas matrizes curriculares de todos os cursos de formação de docentes, temas referentes à Educação e direitos Humanos, Educação Sexual, Ética, Educação Ambiental, questões Étnico-Raciais; Diversidade; Relações de Gênero; Educação Indígena.

META 16 - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

Garantir, em nível de Pós-Graduação, 90% (noventa por cento) dos/as professores/as da Educação Básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos/as os/as profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

META 17 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

17.2 Garantir o atendimento de uma equipe multiprofissional para atendimento específico à saúde do profissional da educação.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

META 18 - PLANO DE CARREIRA DOCENTE

18.2 Manter na rede municipal de ensino a lotação por estabelecimento de ensino, garantindo através do concurso de remoção as eventuais necessidades de remanejamentos.

18.4 Promover a mobilização junto aos deputados federais em defesa da desvinculação do quadro próprio do magistério (QPM) do índice prudencial de folha.

META 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

19.4 Assegurar, no âmbito do Município, as condições para a criação do fórum municipal de educação até o final de 2020 e o seu funcionamento, para que este coordene as conferências municipais e efetue o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e do PME.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 2333, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a desafetação de área urbana de uso comum e autoriza a conceder direito real de uso e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica, para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, a área da rua denominada "João Alceu Mazur", do Loteamento Parque Industrial situado na área urbana deste Município, sendo área total de 11.986,15m² (onze mil novecentos e oitenta e seis metros e quinze centímetros quadrados), dividindo em 2 trechos, parte da matrícula, nº. 20.720, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, contendo a seguinte descrição, metragens e confrontações, conforme memorial descritivo, em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

I - Trecho I- Descrição da Área Desafetada: medindo com 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações: Pelo Norte: Com o rumo NO 86°15'5E medindo 20,00 metros confronta com a Rua João Kerniski. Ao Leste: com rumo NE 03°45'50 medindo 300,00 metros confronta com a Faixa de domínio da PRC 466. Ao Sul: com o rumo SE 86°15'NO medindo 20,00 metros confronta com a Rua Carlos Amadeus Bonassoli, e ao Oeste: com rumo SO 03°45'NE medindo 300,00 metros, confronta com os lotes 12, 11, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01 da quadra 03.

II - Trecho II- Descrição da Área Desafetada: medindo com 5.986,15 m² (cinco mil, novecentos e oitenta e seis metros quadrados e quinze centímetros), dentro das seguintes medidas e confrontações: Pelo Norte: Com o rumo NO 87°45'5E medindo 20,00 metros confronta com a Rua Romualdo Muniz. Ao Leste: Por duas linhas a primeira com o rumo NO 02°15'5E medindo 77,09 metros e a segunda com rumo NE 03°45'50 medindo 224,96 metros ambas confrontam com a Faixa de domínio da RRC 466. Ao Sul: com o rumo SE 86°15'NO medindo 20,00 metros confronta com a Rua João Kerniski e ao Oeste: por duas linhas a primeira com o rumo SO 03°45' NE medindo 226,05 metros e a segunda com rumo SE 02°15' NO medindo 75,00 metros, confrontam com os lotes 12, 11, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01 da quadra 02.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder por Concessão de Direito Real de Uso, o imóvel descrito no artigo primeiro, para fins de aumento das instalações de unidades industriais existentes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de setembro de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 2334, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Município de Pitanga a receber bem imóvel em dação em pagamento.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de Pitanga a receber em dação em pagamento, o bem imóvel de propriedade de Santini Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.238.934/0001-70 e com sede na cidade de Jardim Alegre - PR, representada por Fábio Santini, brasileiro, empresário, portador do RG nº 6.056.353-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 852.999.799-91, avaliado em R\$ 51.079,89 (cinquenta e um mil, setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), para adimplimento de parte dos débitos referentes ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Art. 2º O bem imóvel objeto da dação em pagamento consiste em uma área de terras medindo 371,95 m², constituído pelo lote 12, quadra 242, do loteamento Residencial Água Verde I desta cidade, matriculado sob o número 33.640, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga.

Parágrafo único. O bem imóvel descrito no caput deste artigo está compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações:

- I - na frente, por uma linha de rumo SW36°13'43"NE medindo 6,89m, e pelo desenvolvimento de um arco de raio 5,0m medindo 4,42m confronta com a Rua Projetada "P";
- II - lado direito, por uma linha de rumo SE 87°03'37"NW medindo 38,61m, confronta com os lotes 13 e 14;
- III - fundos, por uma linha de rumo NE02°56'23"SW medindo 10,00m, confronta com o lote 09;
- IV - lado esquerdo, por uma linha de rumo NW87°03'37"SE medindo 34,24m, confronta com o lote 11.

Art. 3º A transferência da titularidade do imóvel para o Município deve ocorrer em até noventa dias após a publicação desta Lei, arcando o executado com as despesas e tributos incidentes na operação.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de setembro de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 2335, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Institui no calendário de eventos do Município de Pitanga o dia da Cozinha (Merendeira Escolar).

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do município de Pitanga o dia da Cozinha (Merendeira Escolar) a ser comemorado todo dia 10 de outubro de cada ano.

Art. 2º A adesão em comemoração conforme o art.1º desta lei se dará sempre de forma voluntária e participativa por parte de toda população.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de setembro de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 04.907.870/0001-03

EDITAL 001/2020

(Republicado com retificações)

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGA - BIÊNIO 2020/2022

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitanga-PR, através de sua Diretora Executiva e da Presidência da Comissão Eleitoral, tornam público que fará realizar neste município de Pitanga/PR, processo de escolha para preenchimento dos cargos de membros e suplentes dos representantes dos segurados nos Conselhos Administrativo e Fiscal do RPPS, para o período de 2020 a 2022, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1.243/2005 e suas alterações, pelos Regimentos Internos do Fundo de Previdência, Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal, pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, e pelo presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital consiste na escolha, através de processo eleitoral, por voto secreto e facultativo, dos representantes dos servidores em atividade para preenchimento dos cargos de membros efetivos e suplentes nos Conselhos Administrativo e Fiscal do RPPS, para um mandato de 02 (dois) anos a iniciar-se em 2020 e término em 2022, admitido uma recondução, nos termos dos respectivos Regimentos Internos.

2. DO NÚMERO DE VAGAS

2.1 O número de vagas a preencher é o seguinte:
- 01 (um) representante dos servidores em atividade e respectivo suplente para o Conselho Administrativo;
- 01 (um) representante dos servidores em atividade e respectivo suplente para o Conselho Fiscal.

3. DAS INSCRIÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

3.1 As inscrições individuais para a habilitação dos candidatos a comporem os Conselhos Administrativo e Fiscal do RPPS estarão abertas no período de 14/09/2020 até 17/09/2020, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, na sede administrativa do RPPS, sito à Rua Francisco Berardi, 799 - Jardim Dona Maria, nesta cidade, ou diretamente junto ao Presidente da Comissão Eleitoral, Jorge Paulo Paulino Santos, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

3.2 Por disposição da legislação municipal - Lei 1243/2005, artigos 104, III e artigo 108, III, poderão votar todos os servidores ativos participantes do RPPS do Município de Pitanga.

3.3 Cada servidor poderá votar uma única vez, sendo que o controle será feito através de lista, assinada pelo servidor quando da votação.

3.4 De acordo com a regra do artigo 104, III da Lei 1243/2005 poderão se candidatar às vagas de membros do Conselho Administrativo os servidores ativos.

Rua Francisco Berardi, 799- Jardim Dona Maria - Pitanga - PR CEP 85.200-000 42 3646-2441

RPPPS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE PITANGA
3.5 De acordo com a regra do artigo 108, III, da Lei 1243/2005 poderão se candidatar às vagas de membros do Conselho Fiscal os servidores ativos.

5. DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS
5.1 Até o dia 21/09/2020 a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das candidaturas registradas, no mural da sede da Prefeitura Municipal e do RPPS, e na internet no Portal da Prefeitura Municipal, e declarará aberto o prazo de 01 (um) dia útil para impugnação ou para recurso de candidato que teve sua inscrição não aceita pela Comissão Eleitoral.

RPPPS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE PITANGA
Município - RPPS: II - servidores do Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS; III - cônjuge ou companheiro, cunhado, sogro, genro ou parente até 3º grau, em linha reta ou colateral do: a) Diretor-Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS ou qualquer membro da Diretoria executiva; b) Presidente do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal; c) Secretário Municipal de Administração; d) Prefeito. IV - pessoas impedidas por lei especial, condenadas por crime falimentar, suborno, concussão, peculato, crimes contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, por prevaricação e ainda, a pena criminal que vede, temporariamente, o acesso a cargos públicos.

6 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE VOTAÇÃO
6.1 A votação para a escolha dos membros representantes dos segurados dos Conselhos Administrativo e Fiscal do RPPS será no dia 08 de outubro de 2020, no horário das 8:00 às 17:00 horas, e se realizará através de 01 (uma) mesa coladora fixa, instalada na sede do CENTRO CULTURAL ALEXANDRE BUCHMANN.

RPPPS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE PITANGA
I. 1 presidente da mesa; II. 1 secretário; III. 1 membro.

7.12 Não será permitido o voto por procuração.
7.13 Caberá ao Presidente da Mesa, ao final da votação, lacrar a urna, colhendo a rubrica de todos os componentes da mesa e fiscais presentes sobre o laçre.

RPPPS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE PITANGA
7.17 Cabe à mesa receptora: a) verificar se o nome do eleitor consta da relação dos profissionais aptos a votar; b) admitir o eleitor ao recinto da mesa receptora, após sua identificação civil;

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
8.1 A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) conselheiros dentre os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, escolhidos por deliberação dos conselheiros.

RPPPS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE PITANGA
8.5 A posse dos eleitos ocorrerá após a homologação da eleição e nomeação dos membros por ato do Prefeito Municipal, conforme constituição dos Conselhos Administrativo e Fiscal nos termos da Lei 1243/2005.

11 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Pitanga, 11 de setembro de 2020.
Luciane Dias Gonçalves
Diretora do RPPS

RPPPS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE PITANGA
ANEXO I
Eleição de Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do RPPS do Município de Pitanga - gestão 2020 a 2022

Formulário de inscrição com campos para Nome, Endereço, Cidade, Estado, Telefone residencial, Telefone do local de trabalho, Telefone celular, RG, CPF, Órgão/Secretaria, Local de trabalho.

ANEXO II
Comprovante de Inscrição
(2 vias)
Conselho Administrativo
Conselho Fiscal
Número da inscrição:
Nome:
Data: / /
Assinatura do candidato

ANEXO III
MODELO DE CÉDULA
CÉDULA DE VOTAÇÃO (ASSINALAR COM UM "X" NO CAMPO CORRESPONDENTE AO CANDIDATO ESCOLHIDO)
MEMBRO DO CMP - CONSELHO ADMINISTRATIVO:
MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

ANEXO IV
DECLARAÇÃO (inciso II do § 1º do art. 3º da Portaria 9.907/2020)
(exigida para posse)
Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade nº ..., CPF nº..., residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), designado para exercer a função de (especificar a função de que trata o caput do art. 1º desta Portaria) junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de (especificar a unidade da Federação), declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sou condenado criminalmente transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não iniciei em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Prezado candidato: sua inscrição será analisada pela Comissão Eleitoral, a quem competirá homologá-la. Acompanhe o calendário eleitoral e fique atento aos prazos:
I. De 14/09/2020 a 17/09/2020: período de inscrição dos candidatos;
II. A publicação da relação nominal das candidaturas registradas se dará até o dia 21/09/2020, no mural da sede da Prefeitura Municipal e do RPPS, e na internet no Portal da Prefeitura Municipal.

Para votação será necessário a apresentação de documento de identificação com foto. O voto não será obrigatório. Cada servidor poderá votar uma única vez, sendo que o controle será feito através de lista, assinada pelo servidor quando da votação.
Comissão Eleitoral

Local e data.
Identificação e assinatura.
Rua Francisco Berardi, 799- Jardim Dona Maria - Pitanga - PR CEP 85.200-000 42 3646-2441